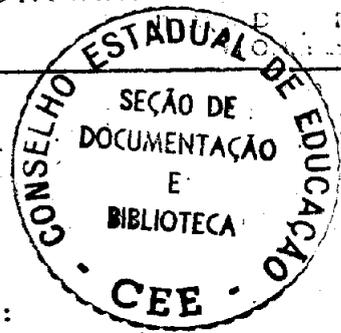


CEE
ÇÃO DE REVISÃO

312188 /

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

D.O.E. de 29 DEZ 1988: 19



Fis. 301
Pr. 2937/72
Rub. ca

PROCESSO CEE Nº
INTERESSADO:
LOCALIDADE:
ASSUNTO:
RELATOR NA CENE:
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons.
INDICAÇÃO CEE/CENE
Aprovado em

1316/88
COLÉGIO "ALEXANDER FLEMING"
SÃO PAULO
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
GERALDO MUGAYAR
JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
705 / 88
21.12.88
Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de homologação de acordo para o mês de setembro de 1988; celebrado com base na alínea "b", inciso I, artigo 2º, do Decreto nº 95.921/88.

2. APRECIACÃO:

Os autos encontram-se devidamente instruídos, tendo sido atendidas todas as exigências legais que regem a matéria.

Foram anexados os termos de concordância dos pais e representantes legais dos alunos, em número de 143, de um total de 223, perfazendo um percentual de 64,12%.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, considerando terem sido atendidas todas as exigências legais que regulam a matéria, voto pela homologação do acordo celebrado nos termos da alínea "b", inciso I, artigo 2º, do Decreto nº 95.921/88, podendo o estabelecimento de ensino aplicar, nas mensalidades de abril de 1988, os seguintes preços máximos, nos cursos abaixo discriminados, sobre os quais incidirão, nas parcelas seguintes, os incrementos previstos no inciso III, artigo 3º, do supra-citado texto legal, vedada a retroatividade de cobrança; bem como de multas juros ou correção monetária.

Carimbo

- 1º Grau - 1a à 4a série Cz\$ 6.404,93
- 1º Grau - 5a à 8a série Cz\$ 8.892,02
- 2º Grau - 1a à 3a série Cz\$ 9.949,36

CENE/CEE 19/12/88

a) 
GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de dezembro de 1988

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente